

PETIÇÃO 11.108 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DESPACHO

Trata-se de PET autuada por prevenção ao Inq. 4.781/DF, a partir de reportagem publicada no jornal “O Globo” no dia 14/3/2023, sob o título “ABIN CONFIRMA USO DE PROGRAMA SECRETO QUE MONITOROU ALVOS DURANTE GOVERNO BOLSONARO”.

Em 23/1/2025, por meio do Ofício nº 261159/2025 – CGCINT/DIP/PF, a Polícia Federal encaminhou relatório das diligências realizadas, bem como solicitou “prazo para realização das diligências faltantes, em especial, perícia criminal federal e realização de oitivas” (fl. 1.191), o que deferi em 4/2/2025.

Em 12/6/2025, a autoridade policial encaminhou aos autos o relatório final da investigação (fls. 1.923-1.924) e os autos foram a mim conclusos no dia 16/6/2025 (fl. 1.930).

É o relatório. DECIDO.

Em que pese o sigilo dos autos, lamentavelmente, vem ocorrendo inúmeros vazamentos seletivos de trechos do relatório apresentado pela autoridade policial, com matérias confusas, contraditórias e errôneas na mídia.

Os autos serão enviados ao Ministério Público, bem como, após esses vazamentos, nos termos da SV 14 desse SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, tiveram acesso ao seu conteúdo no dia 17/6/2025, os seguintes advogados Silvia Porto Buarque de Gusmão, OAB/DF 44.389, devidamente constituída por Marcelo Furtado Martins de Paula; Thiago Peleja Vizeu Lima, OAB/DF 35.108, devidamente constituído por Victor Felismino Carneiro; Anna Luiza Ribeiro dos Santos de Sousa, OAB/DF

PET 11108 / DF

38.965, devidamente constituída por Alessandro Moretti; Felipe Andrade de Caldas Lins, OAB/DF 77.522, devidamente constituído por Paulo Magno de Melo Rodrigues Alves; João Henrique Braga Moreira, OAB/DF 77.270, devidamente constituído por Henrique César Prado Zordan; Marina Helena Siqueira, OAB/DF 31.215, devidamente constituída por Luiz Gustavo da Silva Mota; Jailson Rocha Pereira, OAB/DF 64.462, devidamente constituído por Ricardo Wright Minussi Macedo; não sendo mais justificável a manutenção do sigilo.

Para evitar a continuidade de vazamentos seletivos e prejuízo à instrução processual, DETERMINO O LEVANTAMENTO DO SIGILO os autos principais da Pet 11.108/DF, inclusive o relatório final da Polícia Federal.

Mantenho o sigilo das petições em anexo, relacionadas aos dados bancários e fiscais dos investigados.

ENCAMINHEM-SE OS AUTOS para a Procuradoria-Geral da República, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se os advogados regularmente constituídos.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2025.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente